

***REGIMENTO DAS RESIDÊNCIAS MULTIPROFISSIONAIS DO CENTRO  
UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA (Asces-Unita)***

**Caruaru, 2022**

## Finalidade e Organização

Art.1º - A Ascres-Unita, mantida pela Associação Caruaruense de Ensino Superior e Técnico – ASCES, possui dois Programas de Residência Multiprofissional em Atenção Básica e Atenção ao Câncer e Cuidados Paliativos, guiadas de acordo com a Lei Federal nº 11.129, de 30 de junho de 2005; a Portaria Interministerial nº 1.077/MEC/MS, de 12 de novembro de 2009, as Resoluções da Comissão Nacional de Residências Multiprofissionais em Saúde (CNRMS) e suas regulamentações de programas realizadas através do Sistema da CNRMS (SisCNRMS), o programa da Ascres-Unita foi orientado por meio do Edital nº 12, de 28 de agosto de 2015, e seu resultado homologado pela Portaria da Secretaria da Gestão do Trabalho e Educação na Saúde nº 379, de 24 de dezembro de 2015, publicada no D.O.U de 28/12/2015., tem a finalidade de aprimorar as habilidades práticas, de gerenciamento, de ensino e de pesquisa, de diversos profissionais de saúde, qualificando-os de forma ética e humanística para o mundo do trabalho e conseqüentemente melhorando a qualidade da formação de profissionais no interior do Estado, atendendo aos princípios do SUS.

Art.2º - Os programas serão desenvolvidos em espaços institucionais da Ascres-Unita, serviços públicos parceiros municipais e estaduais, conveniados ao SUS, nos diversos níveis de complexidade, em regime de tempo integral, sob a orientação e supervisão direta dos tutores e docentes da Ascres-Unita. As atividades dos residentes devem obedecer às normas de funcionamento da IES e dos serviços conveniados.

Art.3º - As Residência Multiprofissional da Ascres-Unita poderá ter como residentes os graduados em Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Saúde Coletiva e Serviço Social.

Art.4º - A duração de cada um dos programas será de dois anos, com uma carga horária de 60 horas semanais e 2.880 horas anuais mínimas, perfazendo um total de 5.760 horas, sendo que 20% desta carga horária destinada a atividades Teórica e 80% a atividades práticas ou teórico-prática, sob a forma de treinamento em serviços conveniados ou na IES. Os residentes também serão envolvidos em atividades acadêmico-científicas de integração serviço-escola, conforme determinações da coordenação de cada programa.

Art.5º - O primeiro e segundo ano de ambos os programas de residência será desenvolvido com o enfoque nas áreas em que os programas apresentarem como prioritárias em seus projetos pedagógicos.

Art.6º - A programação teórica do primeiro e do segundo ano do programa serão desenvolvidas privilegiando o aprendizado ativo com o uso de problematização, elaboração de portfólios, além do uso de tecnologias digitais com mecanismos que tornem o aprendizado uma via de mão dupla, priorizando um olhar voltado ao discente e a população assistida pelos mesmos.

### ***Da Comissão da Residência de Multiprofissional (COREMU)***

Art.7º - A COREMU é um órgão colegiado constituído pelos seguintes membros:

- 1) Coordenador geral;
- 2) Vice-Coordenador;
- 3) Coordenador de cada um dos programas;
- 4) Representante de cada um dos programas;
- 5) Representante dos docentes de cada um dos programas;
- 6) Representante da Coordenação da pós-graduação da IES;
- 7) Representante de Residentes de cada um dos programas;
- 8) Representante dos serviços envolvidos em cada um dos programas.

§1º. Os representantes dos serviços de saúde, incluindo a Secretaria Municipal e Estadual de Saúde, serão designados pelas respectivas instituições.

§ 2º. Os representantes dos Preceptores serão escolhidos por seus pares e indicados pelos chefes de serviços.

§ 3º. Os representantes dos residentes são oficialmente escolhidos e indicados pelos demais residentes, em eleição direta. A indicação deverá ser feita à COREMU no início de cada ano letivo. A não indicação implicará na ausência deste representante, até que ocorram as formalidades previstas.

Art.8º - São atribuições da COREMU:

- a. Coordenar e avaliar a execução dos programas de residência da Ascres-Unita;
- b. Acompanhar o desenvolvimento das atividades e propor modificações necessárias para o adequado andamento dos programas;
- c. Apreciar as normas para avaliação de desempenho dos residentes;
- d. Solicitar mensal ou bimensalmente, aos tutores e preceptores, o resultado da avaliação individual dos residentes, sob sua responsabilidade;
- e. Solicitar aos docentes o resultado da avaliação individual dos residentes ao término de cada disciplina;
- f. Apreciar os pedidos de licença para afastamento, licença saúde, obedecendo os critérios da Resolução CNRMS nº 3, de 1.7 de fevereiro de 2011;
- g. Elaborar o calendário de atividades anuais do programa de residência da Ascres-Unita;
- h. Aprovar a proposta de escala de férias dos residentes, em comum acordo com os serviços nos quais as atividades práticas serão realizadas; obedecendo os critérios da Resolução CNRMS nº 3, de 17 de fevereiro de 2011 art. 5º;
- i. Referendar a grade curricular e as ementas das disciplinas;
- j. Decidir sobre questões de matrícula, avaliação de desempenho e infração disciplinar, conforme critérios estabelecidos pela Resolução da CNRMS nº 4, de 15 de dezembro de 2011 que dispõe sobre a **data de início dos Programas** de Residência Multiprofissional, **preenchimentos de vagas e desistências**.
- k. Criar mecanismos que assegurem aos residentes efetiva orientação acadêmica, por meio de tutoria e preceptoria;
- l. Tomar ciência e providências em relação às resoluções da CNRMS;

- m. Zelar pela adequação do residente à estrutura de funcionamento dos serviços e da IES e pelo bom relacionamento com a administração dos serviços externos, exercendo o papel mediador sempre que necessário;
- n. Avaliar e tomar providências cabíveis em relação a eventuais faltas cometidas por residentes, tutores ou preceptores e que comprometam o bom funcionamento do programa;
- o. Discutir temas e documentos relacionados ao programa;
- p. Cumprir, fazer cumprir e divulgar o Regimento Interno do programa;
- q. Propor a criação e extinção de áreas de concentração/Programas e de vagas para CNRMS.

Art.9º - A COREMU reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, a critério do Presidente, extraordinariamente.

Art. 10º. São atribuições do presidente (coordenador) da COREMU:

- a. Convocar e presidir as reuniões da COREMU;
- b. Assinar atas e documentos emanados da COREMU;
- c. Divulgar, previamente, a pauta das reuniões;
- d. Exercer voto de minerva quando houver empate nas votações;
- e. Encaminhar as solicitações da COREMU aos órgãos competentes;
- f. Acompanhar o andamento das Áreas de Concentração/Programas;
- g. Mediar as diferentes situações entre tutores, preceptores, residentes, que não tenham possibilidade de encaminhamento e resolutividade dentro da própria Área de Concentração/Programa;
- h. Buscar articulação com instituições de saúde do município e região;
- i. Encaminhar à CNRMS-MEC a frequência mensal dos residentes até o 2º dia útil do mês corrente e os pedidos de licença para afastamento dos residentes;
- j. Encaminhar ao CNRMS-MEC a relação anual de residentes aprovados no processo seletivo.

Art. 11º. Aos representantes dos residentes compete:

- a. Solicitar à COREMU a inclusão de assuntos de interesse dos residentes na pauta de reuniões;
- b. Reunir os residentes para propor sugestões que visem aperfeiçoar o programa e discutir, em consenso, as questões a serem levadas à COREMU;

- c. Comunicar aos residentes deliberações da COREMU;
- d. Participar de comissões ligadas à COREMU em que for solicitada a presença do representante.

Art. 12º. O mandato dos representantes dos preceptores e dos residentes será de um ano, podendo ser reconduzido por igual período desde que seja recebida solicitação formal dos serviços e dos residentes respectivamente e que estes representantes permaneçam vinculados ao programa.

Art. 13º. O mandato dos demais membros será de dois anos, sendo permitida uma recondução, ou mais reconduções quando alternadas pelo interstício do tempo de um mandato.

### **DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO**

Art. 14º. O coordenador e o vice-coordenador do programa serão docentes da Asc-es-Unita, eleitos pelos membros da COREMU ou nomeados por meio de portaria emitida pelo reitor da IES.

Art. 15º. Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador serão de dois anos, sendo permitida uma recondução, ou mais reconduções quando alternadas pelo interstício do tempo de um mandato.

Art. 16º. O coordenador de Área/Programa tem por atribuições:

Coordenar o Projeto Pedagógico, sua implantação e acompanhamento;

- a. Organizar e coordenar as reuniões de sua Área de concentração/Programa;
- b. Organizar e coordenar as reuniões com preceptores, tutores e equipes de saúde;
- c. Solicitar aos tutores a avaliação de desempenho do residente em sua Área/Programa;
- d. Elaborar a escala de atividades teórico/práticas dos residentes, juntamente com os tutores e preceptores, conforme as necessidades de aprendizado e dos serviços;
- e. Ministras e/ou coordenar aulas, grupos de estudo, ou outras atividades acadêmicas com os residentes;
- f. Determinar os locais para desenvolvimento das atividades práticas;
- g. Responsabilizar-se, junto aos órgãos competentes e a CNRMS, pela documentação do programa;
- h. Encaminhar à COREMU a frequência mensal dos residentes até o 2º dia útil do mês corrente e os pedidos de licença para afastamento dos residentes;

Parágrafo único. No caso de ausência ou durante os impedimentos legais do coordenador, o vice-coordenador responderá pela Área/Programa.

## DA TUTORIA E PRECEPTORIA

Art. 17º. Quanto à supervisão das atividades, os residentes serão acompanhados por tutores e preceptores, conforme estabelecido pela resolução nº 2, DE 13 DE ABRIL DE 2012 que dispõe sobre Diretrizes Gerais para os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde.

Art. 18º. O tutor desempenhará a função de supervisão docente-assistencial por área específica de especialidade profissional. Deverá ser graduado e ter titulação acadêmica mínima de Mestre.

Art. 19º. Aos tutores compete:

Manter a COREMU informada sobre o desenvolvimento das atividades e dificuldades encontradas;

- a. Participar das reuniões sobre a Residência para as quais for convocado;
- b. Avaliar o desempenho acadêmico do residente na sua área, mensalmente ou bimestralmente, em conjunto com os preceptores;
- c. Informar periodicamente ao coordenador/presidente da COREMU o resultado da avaliação individual dos residentes sob sua responsabilidade no que diz respeito ao seu desempenho acadêmico e aos demais critérios de avaliação;
- d. Ministrando e/ou coordenar aulas, grupos de estudo, ou outras atividades acadêmicas com os residentes;
- e. Promover a integração dos residentes das diversas áreas profissionais;
- f. Promover a integração dos residentes com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos) e demais serviços;
- g. Estabelecer articulação com os preceptores.

Art. 20º. O preceptor desempenhará a função de supervisão durante o treinamento em serviço, exercendo papel de orientador de referência para os residentes. Deverá ser especialista ou ter experiência na área de atuação. Será aceito o preceptor graduado pelo prazo estabelecido pela CNRMS, sendo que deverá se qualificar para continuidade nesta função.

Art. 21º. Aos preceptores compete:

- a. Observar a pontualidade e a frequência do residente de acordo com o cronograma de atividades;
- b. Orientar e supervisionar os residentes em sua área;



- c. Avaliar diariamente o desempenho acadêmico do residente na sua área;
- d. Traçar metas, objetivos e atividades juntamente com, e, para o residente;
- e. Promover a discussão periódica de casos de interesse para o aprendizado do residente e que resulte em melhoria na qualidade da assistência prestada ao cliente.

## **DO CORPO DOCENTE**

Art. 22º. A qualificação mínima exigida dos docentes é o título de Mestre, obtido em curso recomendado pela CAPES/MEC.

Parágrafo único. Nas áreas profissionais em que o número de mestres for insuficiente poderão lecionar profissionais de alta competência e experiência em áreas específicas do curso, desde que aprovados pela COREMU.

## **DOS DIREITOS E DEVERES DOS RESIDENTES**

### **Resolução n 3 de 17/02/2011 da CNRMS**

Art. 23º. São direitos dos residentes:

- a. Recebimento de bolsa mensal paga pelo Ministério da Saúde/Educação;
- b. A Profissional de Saúde Residente gestante ou adotante será assegurada a licença-maternidade ou licença- adoção de até 120 dias, que poderá ser prorrogada pela instituição responsável em até 60 dias. Este prazo inicia-se no primeiro dia subsequente ao nascimento/adoção (dia útil ou não) não podendo ser adiado ou acumulado;
- c. Ao Profissional de Saúde Residente será concedido licença de até 5 dias para auxiliar a mãe de seu filho recém-nascido ou adotado, mediante apresentação da certidão de nascimento ou adoção. Este prazo inicia-se no primeiro dia subsequente ao nascimento/adoção (dia útil ou não) não podendo ser adiado ou acumulado;
- d. O Profissional de Saúde Residente terá direito a 30 dias consecutivos ou dois períodos de 15 dias de descanso (férias), a cada ano do programa, sendo iniciado no primeiro ano ou após o primeiro ano de residência. O período para férias envolverá os meses de janeiro e/ou julho, conforme definição de cada programa de residência. Os períodos deverão ser avaliados pela COREMU para evitar saídas simultâneas de muitos residentes. Em caso de antecipação de férias, esta deverá ser solicitada via requerimento em até 60 dias antes do período.
- e. Participação em eventos de caráter científico da Ascres-Unita e, desde que haja autorização da COREMU, participar de eventos externos à instituição; sendo dois eventos anuais internacionais, nacionais ou regionais com mais de dois dias na área específica por ano, com registro das atividades como teórico-práticas. Demais eventos, deverão ser



apreciados pelos preceptores e tutores, sendo aprovado, deverá ocorrer reposição da carga-horária.

- f. Aperfeiçoar-se tecnicamente de acordo com o as atividades estabelecidas para o programa de residência, com orientação dos tutores e preceptores;
- g. Receber certificado correspondente ao curso de pós-graduação *latu senso* vinculado, quando obtida a aprovação e após aprovação dos programas pelo MEC;
- h. Utilizar as bibliotecas e laboratórios de informática dos diferentes campus da IES;
- i. Será concedido, ao Profissional de Saúde Residente, oito dias consecutivos de licença em razão do casamento. Este prazo inicia-se no primeiro dia subsequente ao casamento (dia útil ou não), não podendo ser adiado ou acumulado;
- j. Ao Profissional de Saúde Residente será concedida licença nojo de oito dias em caso de óbito de parentes de primeiro grau, ascendentes ou descendentes. Este prazo inicia-se no primeiro dia subsequente ao falecimento (dia útil ou não), não podendo ser adiado ou acumulado;
- k. Feriados Nacionais com folga, devendo ser compensadas as devidas horas em atividades teórico-prática programadas com os preceptores e tutores;
- l. Para licença para tratamento de saúde ao Profissional Residente, será concedido:
  - 1. Caso de afastamento até 15 (quinze) dias, por ano, receberá sua bolsa integralmente;
  - 2. Afastamento a partir do 16º (décimo sexto) dia de licença receberá auxílio doença do INSS, ao qual está vinculado por força de sua condição de autônomo;
  - 3. O afastamento que exceda um período de 30 (trinta) dias consecutivos ou somatório de licenças anuais deverá ser recuperado integralmente ao término do tratamento;
  - 4. O residente que ficar licenciado, até o máximo de 30 (trinta) dias, poderá optar, por escrito, para compensar este período com as férias;
- m. O residente poderá ser contemplado com rodízio externo no segundo ano de curso, desde que este:

1. Realizar solicitação via e-mail para solicitação de rodízio externo até o mês de dezembro do primeiro ano do curso de Residência;
  2. Permanência até no máximo de 30 dias por semestre;
  3. Todo rodízio será financiado pelo próprio estudante;
  4. O rodízio externo não é obrigatório;
  5. Os locais poderão ser sugeridos pelos residentes com aval dos tutores e coordenação/COREMU residência;
  6. Será autorizado apenas um residente de cada área específica por vez.
  7. No caso das equipes multiprofissionais da atenção básica, a saída para rodízio opcional deverá acontecer com metade dos membros por vez. A escolha acontecerá mediante sorteio ou por retorno de aprovações dos locais.
- n. O residente poderá participar de apenas um grupo de pesquisa da instituição, podendo computar até 2 horas semanal como atividade teórico-prática, devendo esta ter a ciência do tutor.

Parágrafo único: O profissional da Saúde residente que se afastar do Programa por motivo devidamente justificado deverá contemplar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição de competências estabelecidas pelo programa. Todas as hipóteses de afastamento de qualquer um dos programas serão avaliadas e decididas pela COREMU, bem como o período e a forma de reposição.

Para adquirir tais direitos, os residentes devem se dirigir a coordenação específica, para solicitar formalmente (via requerimento), já apresentado a programação de reposição de horas em acordo formal com os tutores e preceptores.

Nas solicitações de ausência para eventos ou motivos justificáveis previstos, o residente deverá:

1. Anexar comprovação de inscrição ou motivo de afastamento (Prazo mínimo 15 dias antes, em caso de evento).
2. Buscar retorno do requerimento no setor da residência após 10 dias, com exceção aos casos que necessitam ser apresentados e discutidos na COREMU.
3. Entregar comprovante (certificado ou declarações) de participação após evento.

Terá direito a 01 (um) dia para deslocamento caso seja fora do estado a depender da distância.

Art. 24°. São deveres dos residentes:

- a. Firmar Termo de Compromisso, sem o qual não poderá iniciar as atividades no programa;

- b. Manter relacionamento ético com os residentes do programa, bem como com os demais profissionais e com os usuários dos serviços de saúde;
- c. Participar das atividades programadas de acordo com o rodízio dos campos de prática, obedecendo às atribuições que lhes forem designadas pelos preceptores, tutores e coordenação do programa.
- d. Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades de seu programa de Residência;
- e. Cumprir rigorosamente os horários que lhe forem atribuídos;
- f. Observar o Código de Ética de sua profissão, principalmente no que se refere a resguardar o sigilo e a veiculação de informação a que tenham acesso em decorrência do programa; além de seguir a Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)).
- g. Comparecer às reuniões convocadas pelas autoridades superiores, COREMU, coordenador, tutores e preceptores do programa;
- h. Cumprir as disposições regulamentares gerais dos serviços nos quais desenvolvem suas práticas;
- i. Prestar colaboração ao serviço no qual estiver desenvolvendo as atividades de capacitação em serviço, fora do horário de trabalho, quando em situações de emergência;
- j. Levar ao conhecimento das autoridades superiores irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas nos serviços;
- k. Assinar diariamente a ficha de frequência do residente e responsabilizar-se por entregá-la na secretaria da COREMU até o último dia útil do mês corrente;
- l. A ficha de frequência do residente deverá permanecer no serviço, junto com o horário da semana padrão e ficha de atividades práticas (específico para serviços de média e alta complexidade);
- m. É obrigatório o uso de ferramentas eletrônicas no registro de frequência e atividades do residente;
- n. Em caso de doença ou gestação, comunicar o fato imediatamente à COREMU, apresentando atestado médico devidamente identificado e com o CID apropriado;
- o. Dedicção, zelo e responsabilidade no cuidado aos usuários e no cumprimento de suas obrigações;
- p. Usar uniforme conforme sua profissão e obrigatoriamente o jaleco, onde for obrigatório, e crachá de identificação;
- q. Agir com urbanidade, discrição e lealdade;
- r. Zelar pelo patrimônio dos serviços onde o Programa está sendo desenvolvido;

- s. Reportar aos preceptores ou tutores eventuais dúvidas ou problemas no decorrer do programa;
- t. Dedicar-se exclusivamente ao programa de residência, cumprindo a carga horária determinada.
- u. Em caso de apresentarem trabalhos em eventos científicos, este devem ser em nome da instituição promotora da residência e orientados pelos tutores e/ou coordenação.

Art. 25º. Ao residente é vedado:

- a. Ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades sem a autorização de seu preceptor;
- b. Retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento do serviço;
- c. Tomar medidas administrativas sem autorização por escrito de seus preceptores;
- d. Conceder à pessoa estranha ao serviço o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade;
- e. Prestar quaisquer informações que não sejam as de sua específica atribuição;
- f. Utilizar instalações e/ou material do serviço para lucro próprio.

## **DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO**

Art. 26º. A frequência mínima exigida nas atividades teóricas é de 75% e nas atividades práticas (capacitação em serviço) é de 100%, devendo haver reposição das faltas na forma de plantões ou atividades teórico-prática previamente programadas e autorizadas pelo preceptor, tutor e coordenação do programa.

§ 1º. Os locais e períodos para desenvolvimento das atividades teóricas e práticas serão aprovados pela COREMU e estabelecidos em parceria com coordenadores e os preceptores, ficando o residente responsável por sua locomoção.

§ 2º. A critério da COREMU poderão ser alterados os horários e cronograma de atividades teóricas e de atividades práticas em serviço.

Art. 27º. O residente será aprovado se obtiver nota igual ou superior a 70 pontos em todas as atividades do Programa.

§ 1º. A cada atividade teórica serão atribuídos até 100 pontos e, para ser aprovado, o residente deverá ter nota igual ou superior a 70 pontos.

§ 1º. O processo de avaliação do residente será realizado pelos preceptores com participação dos tutores e dos próprios residentes que deverão fazer sua auto

avaliação. Para ser aprovado, o residente deverá obter a nota mínima de 70 pontos em 100. Esta avaliação se dará mensalmente ou ao final das atividades em cada local de prática, de acordo com os critérios descritos nos projetos pedagógicos.

## **DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE RESIDÊNCIA**

Art. 28º. Todos os residentes, obrigatoriamente, deverão elaborar e executar um projeto de pesquisa e produzir um artigo científico relacionado ao tema, como requisito parcial para obtenção do certificado de conclusão da residência, devendo concluir até o término do programa.

Art. 29º. O residente definirá o tema do projeto de pesquisa em conjunto com o orientador que deverá ser tutor e/ou professores do programa da IES. O orientador deverá assinar um termo de compromisso de orientação, o qual deverá ser entregue no setor da residência no primeiro ano da residência, junto a submissão do seu projeto para avaliação pelo comitê científico da Ascres-Unita.

Art. 30º. Definido o tema, o residente deverá elaborar, sob a orientação de um tutor e/ou professor do programa DA ASCES, o projeto de pesquisa nas modalidades: original, revisão sistemática, integrativa ou meta-análise, o qual deverá ser encaminhado ao Comitê Científico da Ascres-Unita, através do Portal Institucional, acessando o tópico Setores/Residências, para avaliação do mesmo pelo o Comitê Científico, conforme calendário estabelecido anualmente do Comitê. O protocolo de entrega do projeto de trabalho de conclusão de residência deverá ser entregue no setor da residência para validar a submissão.

§ 1º Os projetos deverão ser apresentados submetidos para avaliação do comitê científico/banca avaliadora ao término da segunda disciplina metodologia científica II, ainda no primeiro ano da residência.

§ 2º A submissão para avaliação deverá acontecer de acordo com o cronograma da disciplina de metodologia científica II, sendo submetido ao setor das residências para avaliação do comitê científico/banca avaliadora conforme orientações do portal educacional para submissão de trabalhos da residência.

§ 3º Após avaliação do comitê científico será emitido parecer final o qual será encaminhado ao orientador, caso seja necessário ajustes, os projetos deverão ser reapresentados ao setor Do comitê científico para nova avaliação .

Art. 31º. O projeto de pesquisa deverá ser submetido para apreciação do comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Ascres-Unita ou Experimentação Animal, caso este seja o caso.

Art. 32º. Aprovado o projeto de pesquisa, a mudança do tema só será permitida com a elaboração de um novo projeto, e mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

- a. aprovação expressa do professor orientador;
- b. concordância expressa de outro professor em realizar a orientação, caso a mudança não seja aceita pelo orientador do primeiro tema, sendo obrigatória, contudo, a aquiescência expressa deste;

## c. Deliberação pela coordenação e COREMU.

Art. 33º. A elaboração do artigo científico – Trabalho de Conclusão de Curso será realizada sob a orientação do tutor e/ou professor que orientou a realização do projeto e por co-orientador (es), se for o caso.

Art. 34º. A avaliação do artigo científico – Trabalho de Conclusão de Curso será realizada mediante defesa pública até o final do segundo ano.

§ 1º. A avaliação do artigo científico deverá ser requerida pelo orientador à COREMU e coordenador da residência, através do preenchimento de requerimento específico com prazo mínimo de 20 dias da data da defesa, a qual será indicada pelo setor das residências.

§ 2º. A avaliação do artigo científico deverá ser apresentado a uma banca avaliadora composta por um docente membro do Comitê Científico da Ascres-Unita e outro docente indicado pelo o orientador, sendo estes com titulação mínima de mestre.

§ 3º. Quando da designação da banca examinadora, deverá, também, ser indicado 1 (um) membro suplente, pelo o orientador e/ou supervisão do Comitê Científico, encarregado de substituir qualquer dos titulares em caso de impedimento ou qualquer motivo de força maior.

§ 4º. O residente deverá entregar a versão final do artigo científico, via e-mail, seguindo as normais da revista científica escolhida pelos os autores (residente e tutor/professor orientador), em documento word, juntamente com as normas da revista escolhida 20 dias antes da data de defesa. O artigo deve ser enviado para o setor das residências, via portal institucional. O protocolo de entrega de trabalho de conclusão de residência deverá ser entregue no setor da residência para validar a submissão. A entrega da versão para o membro avaliador, sugerido pelo orientador, é de responsabilidade do residente/orientador.

§ 5º Após a defesa, o residente terá o prazo de até 15 dias para realizar a entrega da versão final do artigo à coordenação da Residência em formato pdf e versão word submetido ao portal Ascres, setor da residência juntamente ao protocolo (anexo 4) de submissão validado no setor.

Art. 35º. O artigo científico deverá conter a estrutura estipulada pelas normas da revista escolhida para a qual será encaminhado para publicação.

## **DO ORIENTADOR**

Art. 36º. O Orientador do artigo científico deverá ser tutor ou professor do programa e ter título de Mestre ou Doutor.



Parágrafo único. A critério da COREMU poderá ser admitido como co-orientador, preceptores do programa ou docente não vinculado ao Programa e/ou a IES.

Art. 37º. Serão admitidos, no máximo, dois residentes, por Orientador.

Art. 38º. Compete ao Professor Orientador:

- a. Orientar os residentes na organização e execução de seu plano de estudos;
- b. Orientar os processos de pesquisa dos residentes;
- c. Dar assistência aos residentes na elaboração e na execução de seu projeto de pesquisa e do artigo científico.

## **DA DEFESA**

Art. 39º. É de responsabilidade do residente e orientador participar no local e data indicado pelo programa.

Art. 40º. As sessões de defesa do artigo científico serão públicas, respeitada a capacidade do recinto e eventuais restrições no interesse da boa ordem dos trabalhos.

Art. 41º. Cabe ao professor orientador a tarefa de coordenar a sessão de defesa, devendo tomar todas as medidas necessárias à ordem dos trabalhos.

Art. 42º. O residente deverá entregar o artigo científico juntamente com as normas da revista escolhida, para o membro (sugerido pelo orientador) da comissão examinadora e coordenação da residência com antecedência de no mínimo 20 dias da data da defesa.

Art. 43º. Na defesa, que acontecerá preferencialmente de forma presencial, o residente terá de 20 a 30 minutos para fazer sua exposição, enquanto cada componente da Comissão Examinadora terá até 10 minutos para fazer sua arguição, dispondo o residente de outros 10 minutos para responder a cada um dos examinadores. Os casos justificáveis (excepcionais) e aprovados pela coordenação para acontecer *on line*, deverá utilizar a plataforma zoom e a gravação deverá ser encaminhada posteriormente ao setor das residências, sob responsabilidade do orientador e residente.

Parágrafo único. O orientador, se assim entender, pode abster-se de proceder à arguição ao seu orientando, atribuindo a respectiva nota pelas respostas do acadêmico às arguições dos outros professores.

Art. 44º. A atribuição das notas será realizada após o encerramento da etapa de arguição.

§ 1º. As notas serão atribuídas individualmente, em escala de zero (0) a 100.

§ 2º. A atribuição das notas será realizada em fichas, onde cada membro da comissão examinadora registrará sua nota.

§ 3º. A nota final do residente será o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora.

§ 4º. Será considerado aprovado o acadêmico que obtiver no mínimo 70 pontos.



Art. 45º. O residente que não entregar o artigo científico ao setor das residências ou que não se apresentar para a defesa oral, sem motivo justificável, será considerado reprovado e não terá seu certificado final.

Art. 46º. A avaliação final, assinada pelos membros da comissão examinadora, deverá ser registrada em ata, ao final da defesa.

Art. 47º. Compete a NDEA análise e julgamento dos recursos contra a avaliação final, com posterior aprovação pela COREMU.

Parágrafo único. Caso não haja finalização no prazo, por motivo de reprovação ou prorrogação o residente deverá: 1) solicitar por inscrito, através de preenchimento de formulário na secretaria do Programa de Pós-Graduação com nova data de defesa, em caso de reprovação. 2) Em caso de prorrogação, o residente deverá solicitar por inscrito, através de preenchimento de formulário na secretaria do Programa de Pós-Graduação, tendo um prazo de até 03 meses para conclusão.

## **DA VERSÃO DEFINITIVA DO ARTIGO CIENTÍFICO – TRABALHO DE CONCLUSÃO DE PROGRAMA**

Art. 48º. A versão definitiva do artigo científico – Trabalho de Conclusão de Programa, com as alterações propostas pela Comissão Examinadora (banca), deverá ser encaminhada a coordenação das residências, com o nome do residente, do orientador, título, local e ano, obrigatoriamente até 15 dias antes do término da residência. Caso os membros da banca solicitem cópias, estas deverão ser entregues impressas pelos residentes.

Art. 49º. A entrega da versão definitiva do artigo científico encaminhado para a revista, é obrigatória em até 15 dias antes do término da residência.

## **DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Art. 50º. O residente que deixar de cumprir as normas deste Regimento e as normas gerais dos serviços estará sujeito as seguintes sanções disciplinares:

- a. Advertência escrita;
- b. Suspensão;
- c. Desligamento do Programa.

Parágrafo único. Três advertências, acarretará em suspensão de dois a cinco dias. Na aplicação das sanções disciplinares deverão ser considerados:

- a. Natureza e gravidade da infração;
- b. Os antecedentes do residente.

Art. 51º. As sanções disciplinares deverão ser propostas ao presidente da COREMU.

Art. 52º. Caberá ao presidente da COREMU levar para discussão na reunião da COREMU a proposta da sanção disciplinar.

Art. 53º. A aprovação ou não e o tipo de sanção disciplinar serão decididos pela coordenação específica, junto a coordenação da COREMU, com a ciência dos seus membros.

Parágrafo único. Caso o residente não concorde com a decisão da COREMU, poderá recorrer, por escrito, ao CEPE da IES, que poderá emitir seu parecer e encaminhar à COREMU.

Art. 54º. O desligamento do residente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a. A pedido do mesmo;
- b. Ao término da Residência;
- c. Quando houver faltas por 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias intercalados no semestre, sem justificativa aceita pela COREMU;
- d. Faltar ao plantão, ou outras atividades, sem justificativa aceita pela COREMU;
- e. Não alcançar, a cada ano, o mínimo de 70 pontos nas avaliações das atividades teóricas e atividades práticas e frequência mínima de 75% nas atividades teóricas e 100% nas atividades práticas;
- f. Cometer falta grave a este Regimento e, após análise da COREMU, esgotados todos os recursos possíveis, for assim decidido;
- g. Quando comprovadas dificuldades não superáveis no relacionamento com pacientes, residentes, corpo clínico e/ou funcionários;
- h. Pelo descumprimento do respectivo Termo de Compromisso.

Art. 55º. Em caso de interrupção justificada do treinamento, o residente deverá complementar a carga horária total de atividades previstas para o aprendizado.

## **SOLICITAÇÃO DE CERTIFICADO FINAL OU DECLARAÇÕES DE CONCLUSÃO**

Art. 56. O certificado e /ou declaração de conclusão de curso só poderá ser solicitada após o depósito da versão final em PDF ao setor da residência, mediante o cumprimento da carga horária prática e não ter pendências nos módulos teóricos.

A confecção do certificado só poderá acontecer pelo setor após a autorização do MEC, via emissão da numeração fornecida pela mesma.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57º. Os casos omissos serão resolvidos pela COREMU.

Art. 58º. O presente Regimento somente poderá ser modificado mediante proposta dos membros da COREMU, em reunião, com número de votos igual a, pelo menos, dois terços do total de votos da Comissão.

Art. 59º. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, substituindo integralmente a versão aprovada em 07.07.2022.

Todas as vias deverão ser rubricadas e a assinatura se dará na página final.

Caruaru, 07 de Julho de 2022.

---

Presidente da COREMU

Membros da COREMU: